



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2022**  
**(Do Sr. Dep. GENERAL PETERNELLI)**

Institui a contribuição digital sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CDMF) e reduz a 0 (zero) a contribuição previdenciária patronal para a seguridade social.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui a contribuição digital sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira e reduz a 0 (zero) a contribuição previdenciária patronal para a seguridade social.

**Art. 2º** Fica instituída a contribuição digital sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CDMF).

**Parágrafo único.** Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira qualquer operação liquidada ou lançamento realizado pelas entidades referidas no art. 2º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

**Art. 3º** A contribuição de que trata o art. 2º observará o disposto na Lei nº 9.311, de 1996, naquilo que não contrariar o disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 4º** A alíquota da contribuição é de trinta e oito centésimos por cento.

**Art. 5º** Ficam reduzidas em 100% (cem por cento) as alíquotas da contribuição previdenciária para seguridade social, de responsabilidade das





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pessoas jurídicas de que tratam os arts. 22, inciso I e 22-A, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 6º** O produto da arrecadação da contribuição de que trata o art. 2º destinar-se-á exclusivamente ao financiamento da Previdência Social, vedada qualquer forma de retenção.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada visa instituir a contribuição digital sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CDMF), bem como para prever a não incidência de tributação sobre a folha de pagamentos por meio da contribuição previdenciária patronal para a seguridade social (CPP).

A intenção aqui proposta é a desoneração da folha, por meio da não incidência da CPP sobre a folha de pagamentos. Hodernamente, a alíquota aplicada é de 20% sobre o valor da folha de pagamentos. Em alguns setores, mais precisamente em dezessete deles, é possível optar por uma contribuição substitutiva sobre a receita bruta que varia de 1,5 a 4,5%. Esse valor recolhido e concentrado no Tesouro Nacional é fonte para o pagamento de aposentados e pensionistas.

Onerar com tributos a folha de pagamentos significa reduzir o potencial de empregabilidade de uma nação e consequentemente provocar uma tendência de mitigação de produção das empresas, ou seja, redução direta do PIB e elevação do Custo Brasil, exatamente o oposto do que se pretende.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para compensar a renúncia gerada pela desoneração da folha, propõe-se a criação do CDMF. A premissa é de que o imposto incidirá sobre todas as operações de débito e crédito em transações financeiras e terá a alíquota calibrada de modo a manter a arrecadação e o equilíbrio atuarial da Previdência Social.

Em geral, a CDMF se trata de um tributo com custos administrativos reduzidos, base alargada (o que implica em redução de alíquota) e com apelo de combate à sonegação fiscal (que gera uma distorção econômica e uma competição desleal de mercado).

As críticas pessimistas, notadamente quanto à cumulatividade do tributo, não se sobrepõem aos ganhos proporcionais do mundo real, principalmente quando se pretende desonerar a folha de pagamentos.

A crítica em relação à possibilidade de desintermediação financeira com a criação da CDMF nos impõe analisar o que ocorreu com a extinta CPMF, com sistemática cumulativa similar. Analisando os dados econômicos do período, pode-se constatar que os agentes não deixaram de realizar transações financeiras em decorrência deste tributo e o sistema bancário continuou operando normalmente. Pode-se aventar que é um reflexo do *"modus operandi"* da população brasileira, atrelado à sofisticação do sistema bancário do país, bem como de medidas administrativas simples no controle do tributo.

Entre dezembro de 1995 e maio de 2001, a relação entre o Papel-moeda em Poder do Público e M1 (a soma das cédulas e moedas em poder do público e em depósitos à vista no sistema bancário) teve, inclusive, uma queda de 0,43 para 0,36, ou seja, acréscimo de depósitos à vista no sistema bancário. Por outro lado, a relação entre Depósitos à Vista e M1 teve um aumento de 0,57 para 0,64. Esses números são indicativos de que a população continuou colocando seus recursos financeiros nos bancos.<sup>1</sup>



---

<sup>1</sup> CPMF – Myths and Truths about Economic and Administrative Optics (Ministry of Finance – September 2001)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprofundando no Sistema Tributário Nacional, é questionável se um imposto sobre o valor agregado, como o IPI ou o ICMS, com multiplicidade de alíquotas, legislação complexa, alto custo de administração e cumprimento, base erodida por diversas isenções e benefícios fiscais, impõe realmente menor custo à eficiência econômica do País do que um tributo do tipo digital sobre movimentação financeira, com base ampla, baixa alíquota e custo praticamente nulo de administração e cumprimento.

Em dados constatados no ano de 1998 e apurados a partir das operações movimentadas nos 50 maiores bancos do Brasil, quando ainda existia a CPMF, dispomos das seguintes informações:

- O número total de pessoas físicas com movimentação bancária que pagaram a CPMF foi de 38,5 milhões de contribuintes, sendo que apenas 9,9 milhões de pessoas haviam apresentado declaração de imposto de renda. As demais eram isentas ou omissas do imposto de renda. Os 17 milhões de isentos movimentaram R\$ 192,3 bilhões, enquanto os 11,7 milhões de omissos movimentaram R\$ 179,4 bilhões. Esses dados médios podem mascarar verdadeiros absurdos: apenas 139 pessoas omissas movimentaram R\$ 28,9 bilhões, isto é, tiveram uma movimentação média de R\$ 208 milhões em suas contas bancárias sem apresentar nenhuma declaração de imposto de renda. Do mesmo modo, houve 62 pessoas que se declararam isentas do imposto com uma movimentação média de R\$ 178 milhões. Dentre os declarantes, o rendimento total declarado foi de R\$ 314,3 bilhões e o valor total movimentado, de R\$ 1,3 trilhão, o que gera uma relação movimentação/rendimento declarado de 4,2. É lógico que essa relação deve ser analisada considerando-se a quantidade de movimentações ocorridas, mas seu patamar pode ser indicativo de um volume substancial de rendimentos não declarados; e
- Quanto às pessoas jurídicas, os dados médios apontam para um valor da relação movimentação/receita bruta declarada maior quanto menor o porte da empresa. Para as empresas do Simples,





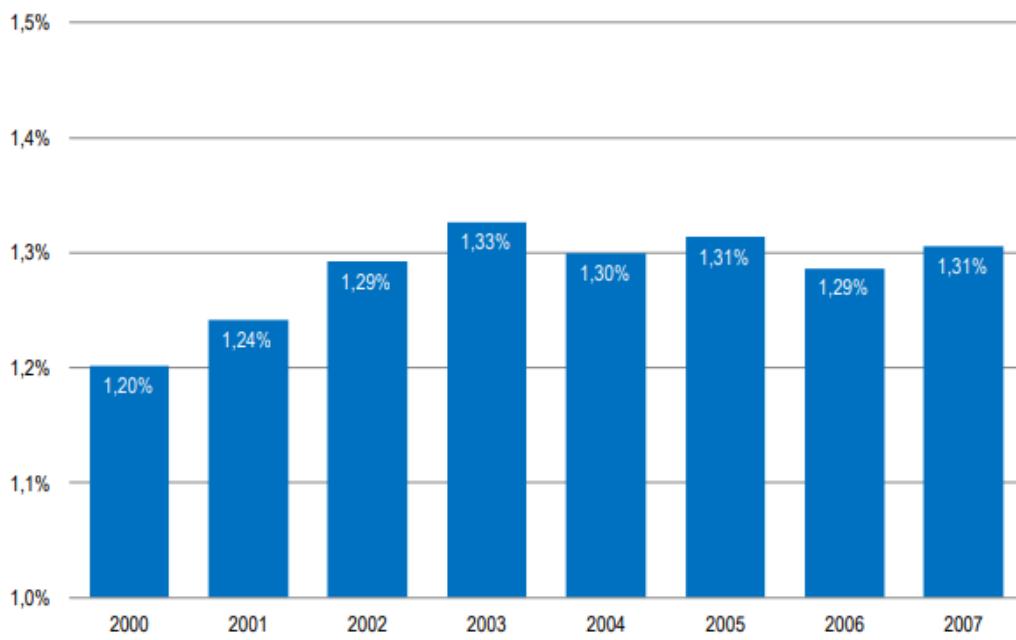
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 23/11/2022 15:00:36.390 - Mesa

PLP n.146/2022

essa relação foi de 3,19, para as empresas do Lucro Presumido, o índice foi de 2,04 e as pessoas jurídicas declarantes pelo Lucro Real apresentaram uma relação de 1,61. Essa relação decomposta por setor de atividade econômica aponta para uma maior relação movimentação/receita bruta declarada para setores de atividades que envolvem prestação de serviços. Seguem as maiores relações, por classe da CNAE: serviços pessoais (5,9), atividade imobiliária (5,2), serviços prestados a empresas (4,7), atividades auxiliares de transporte e agências de viagem (4,4) e alojamento e alimentação (3,3).

### Arrecadação de CPMF em relação ao PIB, Brasil, 2000 a 2007



Fonte: Secretaria da Receita Federal e IBGE

Analisando o gráfico acima, pode-se verificar a estabilidade de arrecadação frente ao PIB, o que demonstra um instrumento com possibilidade de alta previsibilidade para fazer frente a desoneração previdenciária.

Pelo apresentado, a CDMF apresenta diversas características positivas em termos econômicos e de custos administrativos. Claramente pode apresentar características negativas, mas que no conjunto não sobrepõe as suas externalidades positivas, notadamente pela ausência do “tributo perfeito”.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por se tratar de proposta com alcance social elevado de justiça,  
esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Apresentação: 23/11/2022 15:00:36.390 - Mesa

PLP n.146/2022

**DEPUTADO GENERAL PETERNELLI  
UNIÃO BRASIL/SP**



\* C D 2 2 1 5 2 7 2 4 4 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221527244400>